



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
PREVI-LIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEFINIÇÃO DE LIMITES DE ALÇADA

**PREVI-LÍDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
COLÍDER/MT**

Em atendimento ao Manual do Pró-Gestão RPPS, à Lei Municipal nº 2.361/2010 e suas alterações, à Lei Municipal nº 3.278/2023 e ao Decreto Municipal nº 077/2026, ficam estabelecidos os limites de alçada e as competências dos órgãos de governança do PREVI-LÍDER para os atos administrativos, financeiros e de investimentos.

A definição de alçadas estabelece critérios e limites para a tomada de decisões referentes a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do RPPS, possibilitando o compartilhamento de responsabilidades entre seus dirigentes.

1. CONSELHO CURADOR

Compete ao Conselho Curador:

- Deliberar sobre matérias administrativas e financeiras submetidas pela Diretoria Executiva;
- Aprovar a Política Anual de Investimentos;
- Aprovar alterações na Política de Investimentos;
- Deliberar sobre matérias estratégicas relacionadas à gestão previdenciária;
- Acompanhar e fiscalizar a execução das diretrizes estabelecidas para o RPPS;
- Exercer as demais atribuições previstas na legislação municipal.

2. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Nos termos do Decreto Municipal nº 077/2026, o Comitê de Investimentos possui caráter consultivo e de assessoramento técnico à Diretoria Executiva.

Compete ao Comitê de Investimentos:

- Analisar cenários econômicos e financeiros;
- Avaliar riscos dos investimentos;
- Estudar alternativas de alocação e realocação dos recursos;
- Elaborar recomendações técnicas para aplicação e resgate de recursos;
- Propor alterações na Política de Investimentos;
- Subsidiar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal nas matérias relacionadas aos investimentos;
- Auxiliar na seleção e avaliação das instituições financeiras.

3. DIRETORIA EXECUTIVA

O cargo de Diretor Executivo do PREVI-LÍDER é provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com vencimento equivalente ao de Secretário Municipal, conforme Lei Municipal nº 2.504/2011.

E no quadro:

ATO	RESPONSÁVEL
Direção superior do PREVI-LÍDER	Diretora Executiva — cargo em comissão, com vencimento de Secretário Municipal

Compete à Diretora Executiva:

- Representar o PREVI-LÍDER perante órgãos públicos e instituições financeiras;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Curador;
- Ordenar despesas;
- Autorizar pagamentos;
- Assinar contratos, convênios e demais instrumentos administrativos;
- Executar a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Curador;
- Movimentar as contas bancárias do PREVI-LÍDER em conjunto com a Tesoureira;
- Praticar os demais atos de administração previstos em lei.

4. TESOURARIA

Compete à Tesoureira:

- Realizar a movimentação financeira do PREVI-LÍDER em conjunto com a Diretora Executiva;
- Efetuar pagamentos autorizados;
- Controlar saldos bancários;
- Executar os procedimentos operacionais relacionados à movimentação financeira;
- Auxiliar na elaboração dos controles financeiros e contábeis.

5. CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a gestão financeira, contábil e patrimonial;
- Emitir pareceres sobre balancetes, balanços e prestações de contas;
- Acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- Comunicar irregularidades aos órgãos competentes.

LIMITES DE ALÇADA

ATO	RESPONSÁVEL
Aprovação da Política de Investimentos	Conselho Curador
Alteração da Política de Investimentos	Conselho Curador, mediante parecer do Comitê
Estudos técnicos de investimentos	Comitê de Investimentos
Aplicações financeiras	Diretora Executiva e Tesoureira
Resgates financeiros	Diretora Executiva e Tesoureira
Transferências bancárias	Diretora Executiva e Tesoureira
Assinatura de contratos	Diretora Executiva
Ordenação de despesas	Diretora Executiva
Prestação de contas	Diretora Executiva

ATO	RESPONSÁVEL
Fiscalização financeira	Conselho Fiscal

ASSINATURAS CONJUNTAS

Em observância às práticas de governança, controle interno e aos requisitos do Pró-Gestão RPPS, todos os atos que envolvam movimentação financeira e investimentos deverão ser formalizados mediante assinatura conjunta da:

MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO

Diretora Executiva

JANETE APARECIDA NICASTRO MOREIRA

Tesoureira

Parágrafo único. As operações de investimentos deverão observar a Política de Investimentos vigente, as recomendações do Comitê de Investimentos e as deliberações do Conselho Curador, quando exigidas pela legislação aplicável.

As Leis, Decretos e Portarias supracitadas podem ser consultadas no arquivo anexo:

www.previlider.com.br

https://www.previlider.com.br/fotos_downloads/11.pdf

https://www.previlider.com.br/fotos_downloads/2578.pdf

https://www.previlider.com.br/fotos_downloads/16.pdf